

**LEI Nº 213/2018**

**De 16.01.2018**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E FADA - FRATERO AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS - QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões cento e oitenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2018, levando-se em conta a disponibilidade financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- *Irmandade da Santa Casa de Angatuba*, no valor de **R\$ 4.850.000,00** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais),
- *APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba*, no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais),
- *Retiro dos Pobres de Santo Antonio*, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais),
- *Casa da Criança “Elisa Verardi”*, o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais),
- *FADA - Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos*, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02

*Poder Executivo*

02.06

*Secretaria Municipal de Educação*

---

<b>02.06.01</b>	<b>Ensino Infantil – Creche</b>	
3.3.50.43.00 12.365.0007.2.037	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
<b>02.07</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.038	Subvenção Social	R\$ 4.850.000,00
3.3.50.43.00 10.301.0013.2.041	Subvenção Social	R\$ 50.000,00
<b>02.08</b>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>	
<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.040	Subvenção Social	R\$ 70.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.039	Subvenção Social	R\$ 140.000,00

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de janeiro de 2018.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal